



EMENDA Nº
(à MP nº 428, de 2008)

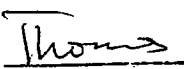
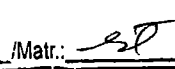
Inclua-se o seguinte Art. 15 na Medida Provisória nº 428/2008, renumerando-se os demais:

Art. 15. O Art. 5º, § 1º, inciso II da Lei nº 10.637, de 30, de dezembro de 2002, passa vigorar com redação seguinte:

"Art. 5º

§ 1º

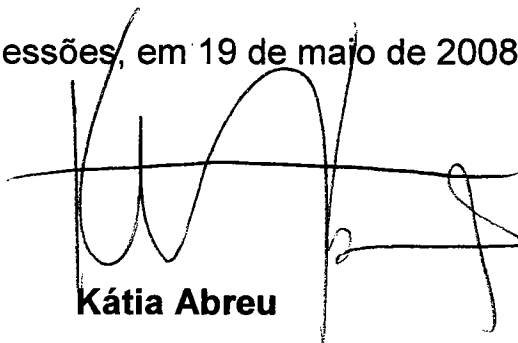
II - A compensação com débitos próprios vencidos ou vincendos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/05/2008 às 12:06
 /Matr.: 

JUSTIFICATIVA

O frete rodoviário oriundo da exportação gera crédito do PIS/Cofins. As empresas necessitam compensar esse crédito também com o INSS, agora administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2008.



Kátia Abreu

